



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.181, DE 2021

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Concede pensão especial por morte aos dependes da pessoa falecida em decorrência da Covid-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2652/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° de 2021.

(Deputado Pompeo de Mattos)

Concede pensão especial por morte aos dependentes da pessoa falecida em decorrência da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre pensão especial por morte devido aos dependentes de pessoas comprovadamente falecidas em decorrência da Covid-19 ainda que não segurado do INSS.

Art. 2º A pensão especial por morte será devida desde que não haja cumulação com outro benefício previdenciário, ou amparo social, por qualquer um dos dependentes.

Art. 3º A pensão especial por morte será paga mensalmente, no valor de um salário mínimo vigente e será devida:

- I - aos pais e/ou responsáveis;
- II – cônjuge ou companheiro(a);
- III – filhos ou enteados, menores de vinte e um anos de idade;

Art. 4º O direito a perceber a pensão especial por morte cessa:

I - pela morte do beneficiário;
II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, independentemente de gênero, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave ou for declarado incapaz por decisão judicial;

III - para filho, irmão, cônjuge ou companheiro deficiente, independentemente de gênero, declarado incapaz ou inválido, pela cessação da deficiência, incapacidade ou invalidez;

IV - para cônjuge ou companheiro, transcorridos:
a) 2 (dois) anos, caso não tenham filhos ou tenham filhos maiores de 21 anos;
b) até que o filho mais jovem complete 21 anos, caso tenham filhos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

LexEdit
CD217314147600*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217314147600>



JUSTIFICAÇÃO

Até a apresentação desta proposição, em 15 de junho, mais de 17,4 milhões de pessoas foram contaminadas pelo novo coronavírus no Brasil. Dessas, 487,4 mil infelizmente não resistiram. São maridos e esposas que deixaram seus companheiros, avós e avós que faleceram ou que perderam seus filhos e netos, são pais e mães que perderam precocemente seus filhos queridos diante da tragédia que assola o país.

Mas, especialmente, a Pandemia do novo coronavírus deixará marcas indeléveis na história de milhares de crianças que tragicamente perderam seus pais, seus avós ou irmãos. Além do luto enfrentado neste momento de dor e perda, estás crianças dependem diretamente de seus responsáveis e, diante da maior tragédia sanitária do país, ficarão completamente desamparadas.

Diante desta perspectiva cumpre ao Congresso criar mecanismos compensatórios capazes de dirimir as consequências trágicas que as famílias brasileira estão atravessando.

A Constituição brasileira, em seu artigo 196, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

É notório que o estado brasileiro, por diversas razões, falhou em seu dever constitucional de garantir a saúde à população e, por esta razão propomos o presente projeto com vistas a garantir uma pensão especial por morte a ser paga mensalmente para os dependentes econômicos de pessoas que, comprovadamente, venham a falecer, em virtude decorrência da Covid-19.

Nesse momento tão difícil da vida do país e dos brasileiros, cabe ao Congresso Nacional exercer seu papel com responsabilidade e altivez, propondo iniciativas que possam nos conduzir para a saída desta grave crise sem sobressaltos institucionais.



LexEdit
* C D 2 1 7 3 1 4 1 4 7 6 0 0 *

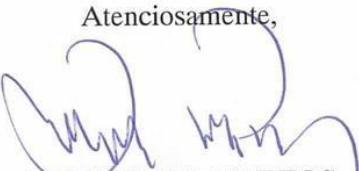


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Forte nestas razões, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para apoiar e conferir amparo financeiro às famílias atingidas pela tragédia imposta pela pandemia do novo coronavírus.

Brasília, de de 2021.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Apresentação: 15/06/2021 12:56 - Mesa

PL n.2181/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217314147600>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

.....
**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**
.....

**Seção II
Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

.....
FIM DO DOCUMENTO
.....